

**Localização**

Minas Gerais  
Rio de Janeiro  
Paraná

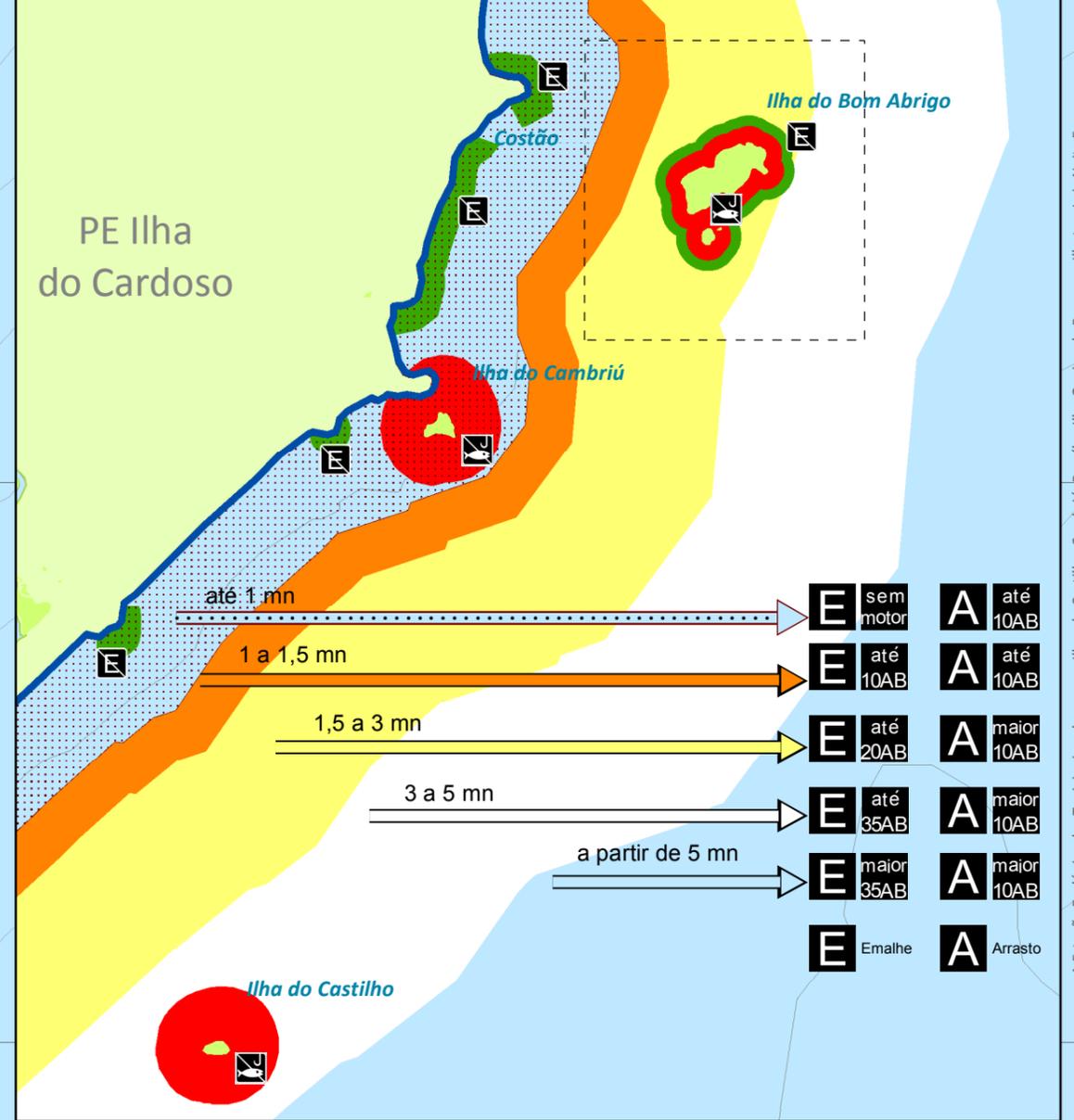
**São Paulo**

**APA Marinha do Litoral Sul**

0 5 10 20  
Milhas Náuticas  
0 5 10 20  
km

Sistema de Coordenadas Geográficas - Datum WGS84

**Detalhe dos regramentos na região da Ilha do Bom Abrigo e das ilhas da Estação Ecológica dos Tupiniquins**



até 1 mn	E sem motor	A até 10AB
1 a 1,5 mn	E até 10AB	A até 10AB
1,5 a 3 mn	E até 20AB	A maior 10AB
3 a 5 mn	E até 35AB	A maior 10AB
a partir de 5 mn	E maior 35AB	A maior 10AB
	E Emalhe	A Arrasto

<p><b>Áreas Protegidas</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>APA Marinha do Litoral Sul - APAMLS</li> <li>Áreas de Manejo Especial da APAMLS</li> <li>Outras Áreas Protegidas do Estado de SP</li> </ul> <p><b>Legenda</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Municípios</li> <li>Rodovia de pista dupla</li> <li>Rodovia pavimentada</li> <li>Estrada sem pavimentação</li> </ul>	<p><b>Permissões de pesca</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Até 1 mn - Arrasto até 10 AB e Emalhe sem motor</li> <li>1 a 1,5 mn - Emalhe e Arrasto até 10 AB</li> <li>1,5 a 3 mn - Arrasto com qualquer AB e Emalhe até 20 AB</li> <li>3 a 5 mn - Arrasto com qualquer AB e Emalhe até 35 AB</li> </ul> <p>E Emalhe A Arrasto</p>	<p><b>Proibições de pesca</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Barra - Qualquer modalidade exceto tarrafa de 15/03 a 15/09</li> <li>Ilha do Bom Abrigo - Qualquer modalidade ao redor de 300 m</li> <li>Ilha do Cambriú e Ilha do Castilho (ESEC Tupiniquins) - Qualquer modalidade ao redor de 1 km</li> <li>Emalhe até 500 m de Ilhas, Costões e Parceis</li> <li>APAMLS - Arrasto de Parelhas e Aparelhos de sustentação artificial</li> <li>Proibida a pesca em qualquer modalidade</li> </ul>
---	--	--

**ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MARINHA DO LITORAL SUL**  
Decreto 53.527 de 08 de Outubro de 2008

A Estação Ecológica dos Tupiniquins abrange as Ilhas do Castilho, Cambriú, Ilha Queimada Pequena, Ilhotê e Laje Noite Escura

Elaboração: Edison Rodrigues - FF/SMA; Isadora Parada - SMA; Juliana Costa Coelho. 2017.

TEMA	LEGISLAÇÃO	DESCRIÇÃO
Criação da <b>Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul</b> e a Área de Relevante Interesse Ecológico do Guará.	Decreto Estadual nº 53.527, de 08 de outubro de 2008.	<b>Art. 1º</b> - Fica criada a APA Marinha do Litoral Sul, com a finalidade de proteger, ordenar, garantir e disciplinar o uso racional dos recursos ambientais da região, inclusive suas águas, bem como ordenar o turismo recreativo, as atividades de pesquisa e pesca e promover o desenvolvimento sustentável da região. <b>§ 1º</b> - A APA Marinha do Litoral Sul situa-se no litoral dos municípios de Iguape, Ilha Comprida e Cananeia. <b>Art. 2º</b> - Na APA Marinha do Litoral Sul são consideradas áreas de manejo especial (AME) para a proteção da biodiversidade, o combate de atividades predatórias, o controle da poluição e a sustentação da produtividade pesqueira a Ilha do Bom Abrigo e a Ilha da Figueira, situadas no litoral do município de Cananeia.
Proibição da <b>pesca de arrasto de parelhas</b> e a <b>pesca com compressor de ar</b> ou outro <b>equipamento de sustentação artificial</b> nas APAMs do Litoral Sul, Centro e Norte.	Resolução SMA nº 69, de 28 de setembro de 2009.	<b>Art. 1º</b> - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte, Litoral Centro e do Litoral Sul, a atividade da pesca com compressor de ar ou outro equipamento de sustentação, em qualquer modalidade, não pode ser realizada nos termos dos Decretos Estaduais nº 53.525, 53.526 e 53.527, todos de 08 de outubro de 2008. <b>§ 1º</b> - Nas Áreas de Proteção Ambiental Marinhas do Litoral Norte e do Litoral Sul, fica proibida a atividade de pesca de arrasto com a utilização de sistema de parelhas de embarcações, independentemente das suas Arqueações Brutas.
Criação da <b>Estação Ecológica dos Tupiniquins, proibindo a pesca e outras atividades no raio de 1 km ao redor</b> de suas ilhas e lajes.	Decreto Federal nº 92.964, de 21 de julho de 1986.	<b>Art. 1º</b> - Fica criada a Estação Ecológica dos Tupiniquins, situada ao longo do Litoral Sul, Estado de São Paulo, à altura dos municípios de Peruíbe e Cananeia, abrangendo as Ilha de Peruíbe, Ilha do Cambriú, Ilha do Castilho, Ilha Queimada Pequena, Ilhote e Laje Noite Escura. <b>Art. 2º</b> - Integra a Estação Ecológica dos Tupiniquins, o entorno marinho de cada uma das ilhas e da laje referidas no Art. 1º, num raio de um quilometro de extensão a partir da rebentação das águas nos rochedos e nas praias.
Proibição da pesca no entorno da <b>Ilha do Bom Abrigo</b> .	Portaria SUDEPE nº 04-N, de 12 de março de 1987.	Proíbe a pesca profissional e amadora num raio de 300 (trezentos) metros ao redor da Ilha do Bom Abrigo, incluindo o Filhote do Bom Abrigo.
Limite da pesca de <b>arrasto de portas</b> na costa do Estado de São Paulo.	Portaria SUDEPE nº 54, de 20 de dezembro de 1984.	<b>Art. 1º</b> - Proíbe a pesca de arrasto pelos sistemas de porta e parelhas, por embarcações maiores que 10 TAB (dez toneladas de arqueação bruta) nas áreas costeiras do Estado de São Paulo, a menos de 1,5 (uma e meia) milhas náuticas da costa.
Pesca de <b>caceio de praia</b> no litoral Sul do Estado de São Paulo.	Portaria IBAMA nº 133-N, de 09 de dezembro de 1992.	Regulamenta a pesca de praia utilizando de modalidade caceio de praia. <b>Art. 1º</b> - Interditada no litoral do Estado de São Paulo, a pesca do caceio de praia no período das 9:00 hs às 19:00 hs nas águas das praias urbanizadas ou de grande frequência de banhistas. Fora deste horário é permitido o uso do petrecho com as seguintes especificações: a) comprimento máximo: 50 m (sessenta metros); b) altura máxima: 3 m (quatro metros e meio); e c) malha mínima: 70 mm (trinta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.
Pesca de <b>arrasto de praia</b> no litoral Sul do Estado de São Paulo.	Instrução Normativa IBAMA nº 49, de 14 de setembro de 2004.	<b>Art. 1º</b> - Permite o exercício da pesca de arrasto de praia (lanço de praia ou arrastão de praia), com redes de malhas iguais ou superiores a 70 mm (setenta milímetros), sem tração mecânica ou animal, nas águas costeiras do litoral sul do Estado de São Paulo, delimitadas pelos municípios de Iguape, Cananeia e Ilha Comprida. <b>Parágrafo único</b> - Para efeito de mensuração, considera-se o tamanho da malha com a medida tomada entre nós apostos da malha esticada.
Pesca de <b>emalhe de superfície</b> nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.	Instrução Normativa IBAMA nº 166, de 18 de julho de 2007.	<b>Art. 2º</b> - Proíbe o uso de redes de emalhe de superfície em profundidade menor que o dobro da altura do pano. <b>Art. 3º</b> - A tralha superior da rede de emalhar de superfície, durante a operação de pesca, deverá atuar em uma profundidade mínima de dois (02) metros da superfície, com o cabo da boia (filame ou velame) não podendo ter comprimento inferior a esta medida.
Pesca de <b>emalhe de superfície oceânico ou malhão</b> no Brasil.	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 11, de 05 de julho de 2012.	<b>Art. 1º</b> - Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, o uso e o transporte de redes de emalhe de superfície oceânico de deriva, popularmente conhecido como malhão. <b>Parágrafo único</b> - Entende-se como malhão, as redes de emalhe de superfície ou sub-superfície, que trabalham à deriva presas à embarcação através do sistema de filame, confeccionadas com panagens de nylon multifilamento, de malhas com tamanho igual ou superior a 140 (cento e quarenta) mm entre nós opostos.
Pesca de <b>emalhe</b> nas regiões Sul e Sudeste do Brasil.	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 12 de agosto de 2012.	<b>Art. 2º, IV</b> - A altura máxima admitida para as redes de emalhe de fundo é de até 4 (quatro) metros. <b>VI</b> - O tamanho de malhas deve ser de, no mínimo, 70 (setenta) milímetros e no máximo de 140 (cento e quarenta) milímetros. <b>Art. 4º</b> - Proibir, anualmente, entre os dias 15 de maio e 15 de junho, a operação das embarcações maiores que 20 (vinte) AB com o emprego de redes de emalhe de fundo nas águas jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul. <b>Art. 6º</b> - Proibir a pesca de emalhe por embarcações motorizadas até a distância de 01 (uma) milha náutica a partir da linha de costa. <b>Art. 10º</b> - Proibir a pesca de emalhe para embarcações com arqueação bruta (AB) maior que 20 (vinte) a partir da linha de costa até a distância de 03 (três) milhas náuticas, da divisa dos Estados do Paraná e São Paulo até a divisa dos Estados do Espírito Santo e Bahia.
Pesca de <b>emalhe</b> no território da APA Marinha do Litoral Sul	Resolução SMA nº 64, de 07 de julho de 2016.	<b>Art. 3º</b> - É proibida a pesca praticada com redes de emalhe na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul, considerados os seguintes parâmetros: I- da linha de costa* até 1,5 (uma e meia) milhas náuticas para barcos maiores de 10 AB; *Devido à proibição da pesca de emalhe por barcos motorizados imposta pela INI MPA/MMA nº 12/2012, barcos motorizados até 10 AB, só podem pescar a partir de 1 (uma) milha náutica. II- da linha de costa até 03 (três) milhas náuticas para barcos maiores que 20 AB; III- da linha de costa até 05 (cinco) milhas náuticas para maiores de 35 AB; <b>Art. 4º</b> - Fica proibida na Área de Proteção Ambiental Marinha do Litoral Sul a pesca com redes de emalhe em distâncias menores que 500 metros de costões rochosos, ilhas marinhas, lajes, parcéis e formações coralíneas, respeitadas as legislações específicas.
Período de <b>pesca da Tainha</b>	Portaria nº 24, de 15 de maio de 2018.	<b>Art. 3º</b> - proibido, nos seguintes períodos e áreas, a atividade de pesca conforme abaixo especificada: I - para todas as modalidades de pesca, exceto tarrafa, no período de 15 de março a 15 de setembro, em todas as desembocaduras estuarino-lagunares do litoral das regiões Sudeste e Sul. <b>§1º</b> - Define-se como desembocaduras estuarino-lagunares, as áreas compreendidas a 1.000 m da boca da barra para fora, em direção ao oceano, a 200 m à montante da boca da barra para dentro do rio ou estuário e de 1.000 m de extensão nas margens adjacentes às desembocaduras dos rios ou estuários.
Norma geral para o exercício da <b>pesca amadora no Brasil</b> .	Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012.	<b>Art. 5º, § 2º</b> - Fica permitido o uso de puçás ou peneiras, de no máximo 50 centímetros em sua região mais larga, para a captura com finalidade ornamental ou de aquarofilia. <b>§ 3º</b> - É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca. <b>Art. 6º</b> - O limite de captura e transporte de espécies com finalidade de consumo por pescador amador é de 15 kg (quilogramas) mais 01 (um) exemplar para pesca em águas marinhas. <b>Art. 7º</b> - O limite de captura e transporte de espécies com finalidade ornamental e de aquarofilia por pescador amador é de 05 indivíduos por pescador, para peixes de águas marinhas.

**ATENÇÃO:** As descrições resumem pontos principais da legislação incidente no território da APA Marinha do Litoral Sul, mas não correspondem às normas em sua totalidade. Para mais informações, busque a legislação completa.